



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS” (Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.417, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.013.

"Declara aprovado o Loteamento Residencial Barão de Tremembé."

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face os elementos constantes no processo nº **5.840/2013**,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o **Loteamento Residencial** abaixo especificado, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente Decreto, ficando, nas condições previstas no Artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, incorporadas à classe de bens de uso comum as áreas destinadas ao sistema de circulação e espaços livres de uso público e à classe de bens dominicais as áreas institucionais, com as seguintes características e elementos:

- I** - Denominação do loteamento: **Loteamento Residencial Barão de Tremembé**
- II** - Denominação do loteador: **João Mutran, Lode Mutran e Ivette Mutran.**
- III** - Localização do loteamento: **Avenida Luiz Gonzaga das Neves, Gleba A – remanescente, Bairro do Caminho Novo, Tremembé – SP.**
- IV** - Zoneamento de uso do solo do terreno a urbanizar: **Zona de uso Z1;**
- V** - Finalidade do loteamento: **uso residencial com lotes comerciais demarcados no projeto;**
- VI** - Áreas que passarão a constituir bens de uso público sem ônus para o Município:
 - a)** Área destinada ao sistema viário: **19.055,25 m² (20,94%);**
 - b)** Espaço Livre de Uso Público:
 - APP/Área Verde: **34.808,69 m² (38,25%);**
 - c)** Áreas institucionais
 - Área Institucional: **5.091,32 m² (5,60%).**

ARTIGO 2º - São os seguintes os serviços e obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, foi devidamente aprovado:

- a) Topografia (inclusive demarcação de lotes e quadras);
- b) Terraplenagem;
- c) Execução da rede de galeria de águas pluviais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS” (Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- d) Execução da rede coletora de esgotos;
- e) Execução da rede de distribuição de água potável;
- f) Execução de guias e sarjetas;
- g) Pavimentação asfáltica;
- h) Execução da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- i) Recuperação ambiental, arborização e paisagismo.

ARTIGO 3º - Para recebimento do loteamento, além das demais exigências, será obrigatória a apresentação da escritura registrada de doação a SABESP, das redes de água potável e esgoto sanitário, ou declaração da concessionária de que já recebeu e poderá operar as redes.

ARTIGO 4º - Concomitantemente ao registro imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, deverão ser realizadas as escrituras de hipoteca por instrumento público lavrado em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, referentes à caução como garantia das áreas institucionais e a caução como garantia de execução das obras de infraestrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A escritura de hipoteca citada no “caput” do presente artigo deverá incidir sobre as glebas que compõem a área total do loteamento da seguinte forma:

- Garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento:
Lotes 13 e 14 da Quadra C, lotes 13 e 14 da quadra D, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra F.

ARTIGO 5º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal, através de instrumento competente, registrado em livro próprio, poderá conceder à associação de bairro, devidamente constituída e após decidido em assembleia geral, após autorização legislativa e conforme interesse urbanístico, o uso das ruas, espaços livres e demais áreas comunitárias, desde que atendido o disposto no artigo 55 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2008.

§ 1º - Uma vez concedido o uso mencionado no “caput” deste artigo à associação de bairro, esta assumirá a responsabilidade de assumir todos os serviços que, em princípio são municipais, tais como coleta e remoção de lixo domiciliar, conservação de calçamento e meio fio, limpeza de vias, áreas verdes e demais áreas, prevenção de sinistros e toda responsabilidade pelos demais serviços públicos, tais como rede de distribuição de água, rede coletora e sistema de tratamento de esgoto, iluminação pública, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS” (Lei Municipal n.º 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 2º - Após a autorização legislativa o perímetro do loteamento poderá ser fechado com a construção de muro ou elemento de vedação correspondente, após recolhimento das taxas correspondentes.

§ 3º - Após a concessão de uso das áreas mencionadas no “caput” deste artigo e após a individualização do lançamento de IPTU, incidirá sobre os lotes do loteamento o fator de valorização previsto na Lei Complementar nº 182, de 03 de dezembro de 2008.

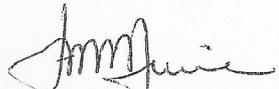
ARTIGO 7º - Não será admitida, em hipótese alguma, a subdivisão de lotes do loteamento, devendo também ser obedecidas as restrições previstas no memorial descritivo e no contrato padrão, acostado junto aos autos de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.198, de 11 de julho de 2012.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de setembro de 2013.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2013.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria